



**Processo TC nº. 01.231/23**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da legalidade de 03 (três) Contratos (nº 10.495/2023, 10.494/2023 e 10.492/2023), decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 13005/2022, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, cujo objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalares (MMH) para atender às necessidades de município.

Quando do exame da documentação pertinente a Unidade Técnica constatou que dentre as fontes de recursos envolvidas nas expensas do Pregão, foram utilizados recursos federais.

Em COTA de fls. 111/113 dos autos, a Procuradora do Ministério Público de Contas Elvira Samara Pereira de Oliveira opinou pela disponibilização dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba - SECEX-PB, para tomada das providências que entender cabíveis, solicitando à referida Secretaria da Corte de Contas Federal na Paraíba informar esta Corte de Contas Estadual, na hipótese de constatação de irregularidades relativas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, para fins de conhecimento e adoção de providências, à vista de suas competências.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo, solicitando aquele Órgão informar esta Corte de Contas Estadual, na hipótese de constatação de irregularidades relativas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, para fins de conhecimento e adoção de providências, à vista de suas competências;

b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**

Relator



**Processo TC nº. 09.317/22**

Objeto: Licitação/Contratos

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Responsável: Luis Ferreira de Sousa Filho (gestor)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Contratos. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 083 /2023**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 01.231/23, que trata de análise da legalidade de 03 (três) Contratos (nº 10.495/2023, 10.494/2023 e 10.492/2023), decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 13005/2022, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, cujo objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalares (MMH) para atender às necessidades de município, e,

Considerando que dentre as fontes de recursos envolvidas nas despesas do Pregão, foram utilizados recursos federais,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo, solicitando aquele Órgão que informe esta Corte de Contas Estadual, na hipótese de constatação de irregularidades relativas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, para fins de conhecimento e adoção de providências, à vista de suas competências;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de maio de 2023.

Assinado 19 de Maio de 2023 às 10:18



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2023 às 12:17



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2023 às 08:25



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Maio de 2023 às 13:03



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO